DECRETO N.º 19.395, DE 20 DE AGOSTO DE 1982

Revoga o decreto que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 19.252, de 09 de agosto de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.396, DE 20 DE AGOSTO DE 1982

Dá nova redação ao artigo 41 do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, que fixou as frotas de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 41, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 41 — A frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 1 veículo;

Grupo "S-1" — 1 veículo;

Grupo "S-2" — 63 veículos;

Grupo "S-3" — 26 veículos;

Grupo "S-4" — 51 veículos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.397, DE 20 DE AGOSTO DE 1982

Introduz alteração no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias. (Quinta alteração)

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 90 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado o artigo 32 às Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de de 1981:

"Artigo 32 — O Imposto de Circulação de Mercadorias sujeito a declaração, nos termos do artigo 149, e a parcela devida por contribuinte enquadrado no regime de estimativa, vencidos até 30 de junho de 1982, bem como o débito do tributo apurado pelo fisco até essa mesma data poderão ser parcelados independetemente da observância dos prazos previstos nos §§ 2.º e 7.º do artigo 562 e do disposto no artigo 576, desde que o respectivo pedido seja protocolado até 17 de setembro de 1982 (Lei n.º 440/74, art. 90)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.398, DE 20 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar as dotações orçamentárias do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, a fim de que possa melhor cumprir sua programação estabelecida para 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr$ 123.621.384 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr$ 123.621.384 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30/12/81, obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/8/82.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

SUPLEMENTACAO

07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			123.621.384
		SUB-TOTAL		123.621.384
		T O T A L		123.621.384
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV HOSP CLIN FAC MED RIB PRETO USP				
13.75.021.8.033		0	123.621.384	123.621.384
	TOTAL	0	123.621.384	123.621.384
07.56	HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP			
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA			35.043.521
4.3.6.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA			88.577.863
		SUB-TOTAL		123.621.384
		T O T A L		123.621.384
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL DO HOSPITAL				
13.75.021.2.048		0	123.621.384	123.621.384
	TOTAL	0	123.621.384	123.621.384

REDUCAO

07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			123.621.384
		SUB-TOTAL		123.621.384
		T O T A L		123.621.384
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV HOSP CLIN FAC MED RIB PRETO USP				
13.75.021.8.033		123.621.384	0	123.621.384
	TOTAL	123.621.384	0	123.621.384
07.56	HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP			
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA			26.719.888
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA			45.714.775
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA			51.186.721
		SUB-TOTAL		123.621.384
		T O T A L		123.621.384
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL DO HOSPITAL				
13.75.021.2.048		123.621.384	0	123.621.384
	TOTAL	123.621.384	0	123.621.384

TABELA 3

SUPLEMENTACAO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 07.56 - HC FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO.	TOTAL	13.75.021
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	35.043.521	35.043.521
4.3.6.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	88.577.863	88.577.863
	T O T A L	123.621.384	123.621.384

REDUCAO

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	13.75.021
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	26.719.888	26.719.888
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	45.714.775	45.714.775
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	51.194.721	51.186.721
	T O T A L	123.621.384	123.621.384

DECRETO N.º 19.399, DE 20 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar o desenvolvimento de sua programação, e ainda, atender convênios com Centros de Saúde Escola,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr$ 7.743.425 (sete milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), e à Secretaria da Saúde um de Cr$ 116.263.049 (cento e dezesseis milhões, duzentos e sessenta e três mil e quarenta e nove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/64.

Artigo 3.º — Face à suplementação de que trata o artigo 1.º, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto um crédito suplementar Cr$ 7.743.425 (sete milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), à Secretaria da Saúde, com a inclusão dos Elementos Econômicos 3.1.9.1 — Sentenças Judiciárias, 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores e 3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, que obedecerá a Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica conforme o disposto na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 20 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

SUPLEMENTAÇÃO

09 SECRETARIA DA SAÚDE		
09.02 COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE		
3.1.9.1 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS		200.000
3.1.9.2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.364.672
3.2.9.2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		178.753
3.2.1.3 CONTRIBUIÇÕES CORRENTES		40.635.603
3.2.2.1 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		6.628.674
3.2.2.3 TRANSFERÊNCIAS À MUNICÍPIOS		8.413.863
3.2.3.1 SUBVENÇÕES SOCIAIS		60.584.909
	SUB-TOTAL	124.006.474
	TOTAL	124.006.474